



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

PROJETO DE LEI Nº 33/98 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

MANTÉM, PARA EFEITO, DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E TAXA DE EXPEDIENTE (CARNÊ IPTU), A PARTIR DE 1999, OS MESMOS VALORES LANÇADOS EM 1998.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam mantidos para o exercício de 1999, na cobrança da Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Expediente (carnê IPTU), os mesmos valores lançados no ano de 1998.

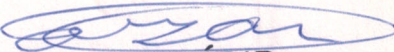
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir 01/01/1999.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 1998

**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA**

S. S. 07 / 12 / 19 98

PRESIDENTE


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (014) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 33/98
PROJETO DE LEI Nº 33/98

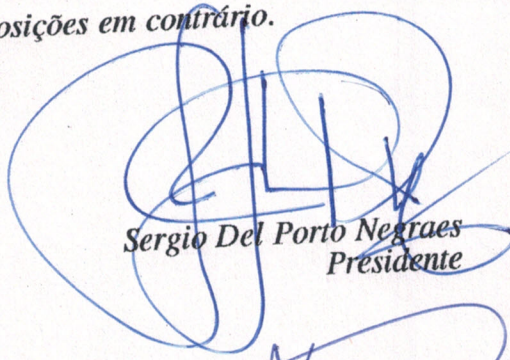
MANTÉM, PARA EFEITO, DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E TAXA DE EXPEDIENTE (CARNÊ IPTU), A PARTIR DE 1999, OS MESMOS VALORES LANÇADOS EM 1998.

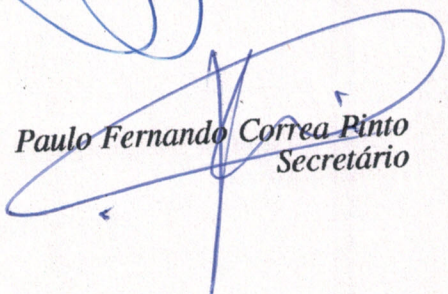
A Câmara Municipal de Itapuí, DECRETA:

Artigo 1º)- Ficam mantidos para o exercício de 1999, na cobrança da Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Expediente (carnê IPTU), os mesmos valores lançados no ano de 1998.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir 01/01/1999.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Itapuí, 22 de dezembro de 1998


Sergio Del Porto Negraes
Presidente


Paulo Fernando Correa Pinto
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.919
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998**

MANTÉM, PARA EFEITO, DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E TAXA DE EXPEDIENTE (CARNÊ IPTU), A PARTIR DE 1999, OS MESMOS VALORES LANÇADOS EM 1998.

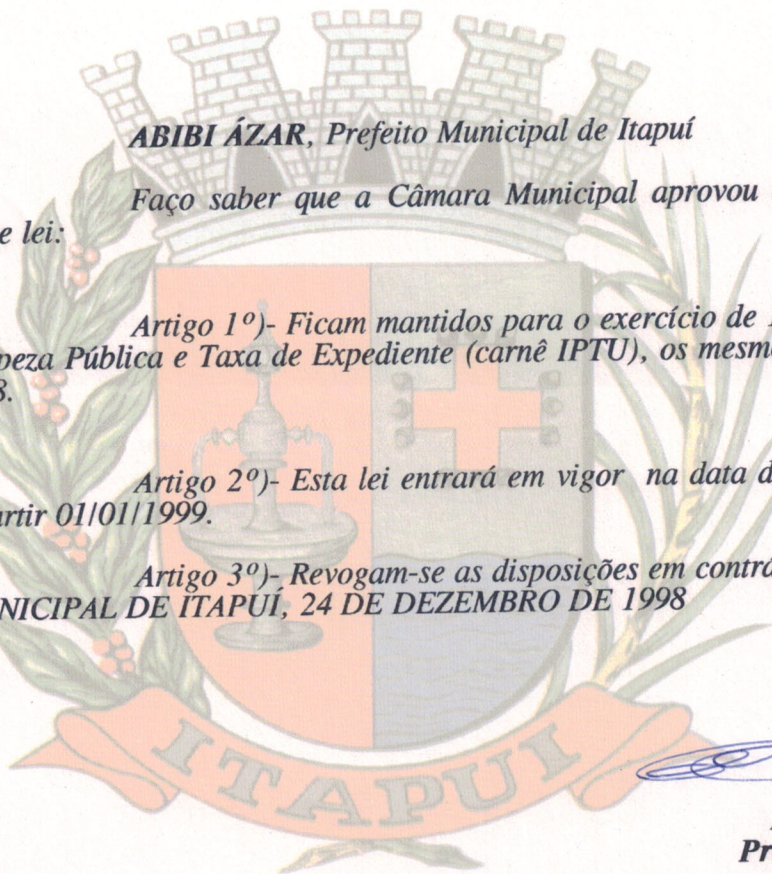
ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam mantidos para o exercício de 1999, na cobrança da Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Expediente (carnê IPTU), os mesmos valores lançados no ano de 1998.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir 01/01/1999.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 24 DE DEZEMBRO DE 1998



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor